



DECRETO Nº 2.396 DE 14 DE ABRIL DE 2014

Regulamenta o inciso IV, do artigo 2º pela Lei nº 1.180/2005, que instituiu o Programa Especial de Transporte Universitário (PETU) ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), através da Lei Municipal nº 1.180/2005;

Considerando que o Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), é voltado exclusivamente para estudantes comprovadamente carentes de recursos financeiros, conforme dispõe o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.180/2005;

Considerando a necessidade de regulamentação com regras claras e objetivas para a comprovação da hipossuficiência financeira, visando evitar a malversação de recursos públicos do PETU,

DECRETA

Art. 1º - Para participar do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), instituído pela Lei Municipal nº 1.180/2005, os alunos enquadrados no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.180/2005, devem requerer por escrito o seu ingresso no benefício e apresentar, obrigatoriamente à Comissão Gestora do mesmo, para apreciação do pedido de inclusão, cópia legível dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade e CPF do requerente e de todos os membros do mesmo grupo familiar que residem juntos;

II – última declaração anual de ajuste do Imposto de Renda de todos os membros do grupo familiar obrigados, conforme as normas da Receita Federal do Brasil ou, na sua ausência, declaração de carência se responsabilizando pela expressão da verdade;

IV - comprovante de residência dos membros do grupo familiar;

V - comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento ou o contrato de locação;

VI - comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso;

VII - atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença especificada na Portaria MPAS/MS nº 2.998, de 2001;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

VIII - comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;

IX – comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

X - histórico escolar do último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica.

XI - quaisquer outros documentos que a Comissão do PETU julgar necessários à comprovação das informações, prestadas pelo candidato, que integram o cálculo do índice de classificação, IC, ou a composição do grupo familiar.

§1º – Os alunos que já são beneficiários deverão apresentar à Comissão Gestora do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), em até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor deste Decreto, os documentos exigidos no presente artigo.

§2º – Havendo qualquer alteração nos documentos apresentados, o beneficiário deverá apresentar à Comissão Gestora do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), cópia do documento atualizado, em até 30 (trinta) dias, sob pena de ser excluído do programa com base no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º – Para que o requerente tenha o direito de ser enquadrado na possibilidade de beneficiário do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), este deverá pertencer ao grupo familiar que possua renda mensal bruta de até dois salários mínimos por pessoa.

Art. 3º – O beneficiário do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU) que se recusar a apresentar os documentos citados será imediatamente excluído do referido programa, devendo reembolsar aos cofres públicos o valor referente ao período imediatamente anterior.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de abril de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia